



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

097/2022

PROJETO DE LEI N°

059/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 028/2009”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 613/2022

Santiago, RS, 12 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 059/2022, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 028/2009”.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1447

Em 15 / 08 / 20 22

Às 10 hs 33 min.

Rosel

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 028/2009.”

Art.1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 028/2009, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e/ou curso técnico, de ensino médio regular, instituições da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade *profissional de educação de jovens e adultos*, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”*

Art.2º - Fica alterado o art. 8º, da Lei Municipal nº 028/2009, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

(...)

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional, e/ou curso técnico, e do ensino médio regular;

(...)”.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio por mês de estágio realizado, considerando-se os valores mensais em:

a) (...)

b) Estudantes da educação profissional e/ou curso técnico, e do ensino médio regular:

- Jornada de atividade até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais: R\$ 650,00 (seiscentos cinquenta reais);

- Jornada de atividade até 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

c) Estudantes do ensino superior:

- Jornada de atividade até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais: R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), para estagiários do PIM (Primeira Infância Melhor); demais estudantes: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

- Jornada de atividade até 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

(...)”

Art. 3º - É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 059/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 028/2009”.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para alterar a Lei Municipal Nº 028/2009, de 19 de maio de 2009, que trata sobre o estágio de estudantes no Município de Santiago.

As alterações apresentadas neste projeto têm como principal motivo a atualização de valores pagos através das bolsas auxílio aos estagiários, em virtude da defasagem ocorrida nos últimos anos, bem como visa a atualização legislativa para viabilidade de contratação de estagiários que frequentam curso técnico.

Como se sabe, a importância da oferta de estágio é de suma relevância para o crescimento dos estudantes que intentam e se aproximam da vida profissional. O estágio contribui para que o estudante possa ampliar seus conhecimentos, agregando o aprendizado na área de conhecimento desenvolvida no decorrer do estágio.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 12 DE AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de aumento real da Bolsa-Auxílio dos estagiários.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

<i>Funções Gratificadas.</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>
<i>Despesa Aumentada</i>	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>
<i>Estagiários</i>	<i>123.200,00</i>	<i>381.600,00</i>	<i>381.600,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>123.200,00</i>	<i>381.600,00</i>	<i>381.600,00</i>
<i>Mecanismo de Compensação</i>	<i>Já existe previsão Orçamentária específica.</i>		

Obs: *A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetros a base de cálculo dos valores da competência Julho de 2022, acrescidos o valor previsto a partir de setembro de 2022, conforme PL.*

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na LOA, nas dotações orçamentárias específicas:

Santiago, 12 de Agosto de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária da Fazenda



Marcia Luciani dos Santos
Contadora